



NOTA JUSTIFICATIVA Regime geral de apoio judiciário (Proposta de lei)

Nos termos do artigo 36.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, “aos residentes de Macau é assegurado o acesso ao Direito, aos tribunais, à assistência por advogado na defesa dos seus legítimos direitos e interesses, bem como à obtenção de reparações por via judicial”. O regime de apoio judiciário visa precisamente assegurar que nenhum residente de Macau seja impedido, por insuficiência de meios económicos, a defesa dos seus direitos por meio de processo judicial.

O regime de apoio judiciário vigente em Macau regula-se essencialmente pela Lei n.º 21/88/M, de 15 de Agosto (Acesso ao direito e aos tribunais) e pelo Decreto-Lei n.º 41/94/M, de 1 de Agosto. Durante o longo percurso desde a entrada em vigor desses diplomas legais até à presente data, Macau tem sofrido enormes transformações, nomeadamente nas vertentes social e económica, pelo que uma parte do actual regime de apoio judiciário já não responde, de uma forma eficaz, às necessidades reais da sociedade. Assim sendo, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau elaborou a proposta de lei do Regime Geral de Apoio Judiciário, auscultadas as opiniões dos diferentes sectores da sociedade através dos diversos canais de consulta e tendo como referência os regimes correspondentes dos diversos países ou regiões.

Relativamente ao actualmente regime de apoio judiciário, a proposta de lei do Regime de Apoio Judiciário pretende introduzir alterações nos seguintes aspectos:

1. Definição de pessoa a quem pode ser concedido

A proposta de lei estipula que, para além dos residentes da RAEM, têm direito ao apoio judiciário os residentes não permanentes, com título de trabalhador não residente ou com estatuto de refugiado reconhecido ou ainda com autorização especial de permanência, desde que se encontrem em situação de insuficiência económica, podendo, também, requerer o apoio judiciário as pessoas colectivas sem



fins lucrativas, com sede estabelecida na RAEM e em situação de insuficiência económica e tendo sido excluídas deste benefício os empresários comerciais, tais como as sociedades limitadas.

2. Fixação do método de cálculo de insuficiência económica

A fim de adoptar critérios mais objectivos, quantitativos e operacionais sobre a "insuficiência económica", a proposta de lei propõe que se considera haver insuficiência económica, se os bens disponíveis, calculados com base no rendimento mensal, despesas, activos e passivos do requerente e dos membros do seu agregado familiar, não excederem os limites fixados pela lei. Os métodos específicos para calcular os bens disponíveis e os valores limites legais serão fixados por regulamento administrativo.

3. Estabelecimento do regime de reembolso das despesas com apoio judiciário

Seguindo o princípio do utilizador-pagador, e tendo como referência as experiências dos demais países ou regiões, a proposta de lei estipula, consoante as circunstâncias reais de Macau, o regime de reembolso das despesas do apoio judiciário, segundo o qual, se o beneficiário, devido à procedência da causa, adquirir efectivamente bens patrimoniais de valores superiores às quantias isentas pelo apoio judiciário concedido, de modo a que os seus bens disponíveis, somados a esses bens adquiridos, excedam o valor limite legal, tem de reembolsar as quantias de que tenha sido isento.

4. Competência de um organismo da Administração para a apreciação e aprovação dos pedidos de apoio judiciário

Actualmente compete aos órgãos judiciais a apreciação e aprovação de apoio judiciário. No entanto, para aliviar a pressão de trabalho no sistema judiciário, de modo a que os tribunais canalizem os seus meios para julgar processos mais conflituosos e complexos, a proposta de lei propõe que caiba à Comissão Específica de Apoio Judiciário a apreciação e aprovação de apoio judiciário seguindo um procedimento administrativo. Pretende-se, ao mesmo tempo, instituir o mecanismo de impugnação contenciosa mais rigoroso, com vista a assegurar a justiça do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

processo decisório na concessão de apoio judiciário.

5. Ajustamento quanto à nomeação, e compensação, de patrono

Quanto à forma e procedimento de nomeação de patrono, lista de patronos, escala para nomeação e demais assuntos específicos, compete à Comissão de Apoio Judiciário e à Associação de Advogados de Macau fixá-los através de acordo. Dado que os actuais honorários pagos devido à prestação dos serviços de apoio judiciário são relativamente muito baixos, a proposta de lei propõe que os novos valores máximo e mínimo dos honorários sejam aprovados por despacho do Chefe do Executivo, ouvida a Associação dos Advogados de Macau.